

RD7 S.A.

NIRE 42300051471  
CNPJ 37.790.911/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsYQ4kEsvks9zhuetwq&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04160700942-LILLIAN GHENO|71272496368-ANDRE ALEX BRAGA CAVALCANTE

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA N.º 01

Às 14h do dia 23 de julho de 2020, na sede da Administração e domicílio da sociedade, localizada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, reuniram-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os Acionistas detentores da totalidade das ações da empresa **RD7 S.A.**, conforme fazem prova as assinaturas e anotações legais constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Diretor Presidente Senhor **ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE**, que convidou a mim **LILLIAN GHENO** para Secretária. Edital de Convocação – publicação dispensada em face do disposto no § 4º do art. 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Por Ações), assim transcrito: **RD7 S.A. - NIRE 42300051471 - CNPJ 37.790.911/0001-70 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada, às 14h, do dia 23 de julho de 2020, na sede da Administração e domicílio da sociedade, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I – Discussão e votação da proposta da Diretoria para a criação de 01 (uma) sociedade anônima na forma de subsidiária Integral, nos termos do Art. 251, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, de propriedade única da presente sociedade, que será denominada de QUICKDATA S/A; II – Outros assuntos de interesse social geral. São Miguel do Oeste, SC, 01 de julho de 2020. ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE – Diretor Presidente.** Em cumprimento à ordem do dia e, referindo-se ao **primeiro item** informou o Sr. Presidente que possuía sobre a mesa diretora dos trabalhos, proposta da Diretoria, objetivando deliberar sobre a constituição de 01 (uma) Sociedade Anônima, na forma de subsidiária Integral, regida pela Lei 6.404/76, art. 251 (Lei das Sociedades por ações) e legislação complementar, adotando o sistema de capital fechado, destinada a reunir recurso para a constituição da referida sociedade que terá por objetivos: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, O COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, O SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, sociedade esta que terá como única acionista a sociedade brasileira RD7 S.A. Ainda, informou o Senhor Presidente que a sociedade, na forma de subsidiária integral será denominada de **QUICKDATA S/A**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89900-000. O Senhor Presidente informou que o capital social destinado para a constituição da mencionada sociedade será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Em discussão e votação, restou aprovada por unanimidade. Novamente com a palavra, informou o Senhor Presidente, que a constituição da referida sociedade subsidiária integral será criada mediante escritura pública lavrada pelo Tabelionato de Notas da cidade de São Miguel do Oeste, cidade sede da referida sociedade, nos termos do art. 251 da Lei 6.404/76, solicitando a secretária que procedesse a leitura da minuta de Escritura Publica de Constituição de Sociedade Anônima, minuta esta que se aprovada, será encaminhada no prazo de 10 (dez) dias ao tabelionato, o que foi feito



por mim secretária para conhecimento geral, nos seguintes termos: **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA QUICKDATA S/A, NA FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA RD7 S.A., nos termos do Art. 251 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na forma abaixo:** SAIBAM quantos esta escritura pública de Constituição de sociedade Anônima na forma de Subsidiária Integral, virem, que aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, neste município e comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, perante mim, neste Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, compareceu a Empresa RD7 S.A. , Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e Foro Jurídico na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.790.911/0001-70, com sua Ata de Constituição arquivada/registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/07/2020, NIRE nº 42300051471, neste ato representada pelos seus Diretores, sendo eles: **Diretor Presidente** o Sr. **ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/04/1976, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Justino Café Neto, nº 127, Apto 1702, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-320, portador da Cédula de Identidade nº. 93002174170 SSP/CE e do CPF sob nº. 712.724.963-68 e, **Diretor** o Sr. **MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON**, brasileiro, casado sob o o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Linha Limeira, Interior, CEP: 89900-000, portador da Cédula de Identidade nº. 462.700 SESPDC/SC e do CPF sob nº. 394.689.760-68; e perante mim, foi dito que, restou deliberado em Assembléia Geral da Sociedade Anônima RD7 S.A., realizada em 23 de julho de 2020, e que foi devidamente aprovado a Constituição de uma Sociedade Anônima, na forma de Subsidiária Integral nos termos do Art. 251 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sociedade esta que terá como única acionista a sociedade brasileira RD7 S.A. Verificada a presença dos seus Diretores, única subscritora do capital inicial, conforme assinaturas e anotações legais constantes na lista de presença, assim como no boletim de subscrição, foi constituída a mesa para dirigir a Assembleia e, por indicação assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Senhor ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE. O Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima na forma de Subsidiária Integral denominada **QUICKDATA S/A**, ora em organização, que convidou a mim **LILLIAN GHENO** para secretária, declarando que, como era do conhecimento de todos, a presente Assembleia tem por objetivo a constituição de uma Sociedade Anônima, na forma de subsidiária integral, regida pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por ações) e legislação complementar, adotando o sistema de capital fechado, destinada a reunir recursos para implantação e exploração de um empreendimento que terá por objetivos: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, O COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, O SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** Ainda com a palavra, o organizador Senhor ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE, expôs com detalhes os planos da Companhia ora em constituição, especialmente no que se refere a sua localização, instalação, investimentos necessários, fontes de financiamentos, mercados de atuação e situação de rentabilidade, declarando ao final, abertos os debates acerca da matéria apresentada. Após amplamente discutidas e analisadas restaram unanimemente aprovadas. Convidou então, o Senhor Presidente, que se fizesse a leitura do boletim de subscrição



do capital inicial, assim transcrito: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INICIAL - RD7 S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e Foro Jurídico na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.790.911/0001-70, com sua Ata de Constituição arquivada/registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/07/2020, NIRE nº 42300051471, neste ato representada pelos seus diretores: ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/04/1976, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Justino Café Neto, nº 127, Apto 1702, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-320, portador da Cédula de Identidade nº. 93002174170 SSP/CE e do CPF sob nº. 712.724.963-68, e MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON, brasileiro, casado sob o o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Linha Limeira, Interior, CEP: 89900-000, portador da Cédula de Identidade nº. 462.700 SESPDC/SC e do CPF sob nº. 394.689.760-68, que pelo presente Boletim Particular de Subscrição de Ações para formação do capital social inicial da Sociedade Anônima **QUICKDATA S/A**, subscreve a quantidade de **70.000 (setenta mil)** ações ordinárias, nominativas, não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o importe total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que será integralizado da seguinte forma: **a)** A importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional mediante depósito em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil S.A.), e; **b)** o saldo de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em moeda corrente nacional mediante depósito em conta corrente junto a instituição financeira, a ser informado oportunamente pela Sociedade ora em organização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), na medida da necessidade de caixa. E, para constar, firma o presente Boletim Particular de Subscrição de Ações para formação do Capital Social Inicial da Sociedade Subsidiária Integral **QUICKDATA S/A**, para que produza os devidos efeitos legais. São Miguel do Oeste, SC, 23 de julho de 2020. ass. ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE e MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON, Diretores da sociedade subscritora RD7 S.A. Em discussão e votação colheu-se que o boletim de subscrição encontrava-se devidamente aprovado. Uma vez aprovado o boletim de subscrição se passaria ao exame do Estatuto Social, determinando que a Secretária procedesse à leitura de referido documento, de seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º -** Sob denominação Social de **QUICKDATA S/A**, é constituída uma Sociedade Anônima, na forma de Subsidiária Integral, que será regida pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado. **Art. 2º -** A Sociedade terá seu Foro, Sede de Administração e domicílio na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89.900-000, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do Estatuto Social, mediante deliberação da diretoria. **Art. 3º -** São objetivos da Sociedade: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, O COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, O SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** **Art. 4º -** A Sociedade iniciará suas atividades a partir do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO E**



**AQUISIÇÃO DE AÇÕES: Art. 5º** - O Capital Social da Companhia parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido em **70.000 (setenta mil)** ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º** - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único:** As ações ordinárias nominativas terão cada uma, direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Art. 7º** - Os certificados das ações quando emitidas, serão assinados por 01 (um) Diretor isoladamente. **Art. 8º** - Por deliberação da Diretoria, o capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, procedendo-se a emissão das novas ações correspondentes ao aumento entre seus Acionistas, na proporção do número de ações que possuam integralizadas. **Art. 9º** - Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação aplicável. **Art. 10** - Caso um dos Acionistas queira ceder suas ações, parcial ou totalmente mediante alienação ou, até mesmo por doação, retirando-se ou não da Sociedade, deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria, a fim de que, a Sociedade em primeiro lugar e, os demais Acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das ações de capital do Acionista cedente ou retirante. **Parágrafo Único:** Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que a Diretoria ou os demais Acionistas se manifestem, as ações poderão ser livremente transferidas a terceiros desde que não haja impedimentos previstos na legislação vigente. **Art. 11** - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação. **Parágrafo Primeiro:** As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria. **Parágrafo Segundo:** As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados, ou de novas ações distribuídas. **Parágrafo Terceiro:** Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria. **Art. 12** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada ação. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: Art. 13** - A Assembléia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos da Sociedade exigirem deliberação dos Acionistas. **Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Ordinária poderá se realizar concomitantemente com a Extraordinária. **Art. 14** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pela Assembléia Geral e, secretariada por um secretário por ele designado. **Art. 15** - O quorum para as deliberações na Assembléia Geral, será aquele determinado pela legislação vigente, salvo para as exceções previstas neste Estatuto. **Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto, incorporação, cisão, fusão, transformação ou extinção desta sociedade, somente se instalará seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital com direito a voto. **Art. 16** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este Estatuto: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **III** - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **IV** - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Art. 17** - É de



competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária, definir sobre a mudança e ampliação de objetivos da Sociedade e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto. **Art. 18** - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral. **Art. 19** - Os titulares de ações nominativas, que desejarem ser representados na Assembléia por procurador, deverão depositar, na sede da Sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia. **Art. 20** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada uma Ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quorum necessário para as deliberações tomadas na Assembléia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Art. 21** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e um Diretor. **Parágrafo Primeiro:** A investidura nos respectivos cargos far-se-á por assinatura em termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de reeleição, de qualquer membro da Diretoria Executiva, este, será empossado pela Assembleia Geral, independentemente de qualquer outra formalidade. **Parágrafo Terceiro:** O mandato dos Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, ou seja, caso o prazo do mandato da Diretoria tenha expirado, os atuais Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores Executivos. **Parágrafo Quarto:** Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Diretor poderá constituir mandatários, acionistas ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que nomeará substituto para preencher o cargo vago até o término da gestão da Diretoria. **Parágrafo Quinto:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de qualidade. **Art. 22** - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de representação, gestão e administração, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. **Parágrafo Único:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a prática dos atos jurídicos de representação e gestão/administração da Sociedade, bem como os atos que importarem em: alienar, permutar, transferir ou onerar sob qualquer forma os bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital em outras Sociedades, contrair empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, autorizar pagamentos, dar quitações, movimentar contas bancárias, emitir cheques ou efetuar saques e endossos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, nomear e destituir procuradores, abertura e encerramento de contas bancárias, poderá ser exercida isoladamente por qualquer dos Diretores.” **Art. 23** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, ou ainda, em desacordo com o disposto no artigo 22 acima, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se



autorizado por escrito pela totalidade dos sócios quotistas. **Art. 24** - A proibição prevista no artigo 23 supra não é extensiva aos casos em que, a empresa afiançada, avalizada ou garantida seja coligada, controlada, controladora desta sociedade, ou que, de qualquer forma faça parte do grupo econômico. **Art. 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio. **Art. 26** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global, caso em que, o rateio de dita verba para cada membro será estabelecido em reunião da Diretoria Executiva. **Art. 27** - Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público competente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 28** - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado nos termos do parágrafo 2º do Art. 161 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a partir da Assembléia que eleger seus membros, terminando o seu mandato, na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Art. 29** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Art. 30** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, atendendo o disposto no parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS: Art. 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 32** - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **Art. 33** - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos. **Art. 34** - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembléia Geral se pronuncie e delibere. **Art. 35** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. **Art. 36** - Ao Lucro Líquido apurado, após as devidas amortizações, será deduzido: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Dividendos às ações componentes do Capital Social não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, verificado no exercício, ajustado nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 202 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). **Art. 37** - No exercício em que atendido o disposto no artigo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. **Art. 38** - Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta corrente, a pedido dos interessados. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 39** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **Art. 40** - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa. **Art. 41** - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos de assembléia,



acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a onerosidade e/ou a cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas firmado. **Art. 42** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e, pelo que dispuserem as demais legislações específicas vigentes à época. **Art. 43** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente instrumento. São Miguel do Oeste, SC, 23 de julho de 2020. A Fundadora: **RD7 S.A.** por seus diretores **ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE** e **MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON**. Após lido e discutido item por item do Estatuto Social que restou aprovado por unanimidade. Declarou então o Senhor Presidente estar definitivamente constituída a sociedade anônima **QUICKDATA S/A**, subsidiária integral, tendo como única acionista a sociedade brasileira RD7 S.A. Na sequência passou-se a Eleição da primeira Diretoria. Propondo a indicação dos cargos da Diretoria pelo período estatutário de 03 (três) anos, com a seguinte composição: para **Diretor Presidente: ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/04/1976, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Justino Café Neto, nº 127, Apto 1702, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-320, portador da Cédula de Identidade nº. 93002174170 SSP/CE e do CPF sob nº. 712.724.963-68 e, para **Diretor: MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Linha Limeira, Interior, CEP: 89900-000, portador da Cédula de Identidade nº. 462.700 SESPDC/SC e do CPF sob nº. 394.689.760-68. Propôs ainda a subscritora, a fixação da verba global para remuneração dos membros da Diretoria até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será rateado para cada membro em reunião própria daquele Órgão. Em discussão e votação pela Assembleia, as proposições restaram aprovadas por unanimidade. Os Diretores indicados se encontravam presentes nesta Assembleia e declararam que aceitavam os cargos para os quais foram eleitos, bem como que, sob as penas da Lei, não estão impedidas de exercerem a administração desta Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Novamente com a palavra, o Senhor Presidente informou que, os Diretores recém eleitos, ficavam desde já empossados nos respectivos cargos e credenciados à prática de todos os atos necessários à concretização e consolidação da operação de constituição da presente Sociedade Anônima, devendo efetuar registros, transcrições e averbações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, em desdobramento formal das decisões tomadas nesta Assembléia, em especial a lavratura da constituição da presente Sociedade Anônima por Escritura pública em atendimento ao art. 251 da lei 6.404/76. A proposição foi aprovada por unanimidade. Ao final, determinou o Senhor Presidente que o valor do capital subscrito e integralizado nesta data, deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias da presente data junto a instituição Banco do Brasil à ordem do Banco Central nos termos legais. Em discussão e votação resultando aprovado por unanimidade. E por último, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas que quisessem discutir assunto de interesse social, não



havendo manifestações, o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela única acionista desta sociedade. Assim convençionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta Escritura Pública de **CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA NA FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**, a qual foi lida perante as partes e sendo achada conforme, aceita em tudo e em todos os seus termos, em 23 de julho de 2020. A Fundadora **RD7 S.A.**, por seus diretores **ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE** e **MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON**. Em discussão e votação, colheu-se que havia sido aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a qualquer Acionista que quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretária e por todos os Acionistas da Sociedade **RD7 S.A.** O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia. São Miguel do Oeste, SC, 23 de julho de 2020.

**- Composição da mesa:**

**ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE**  
Diretor Presidente

**LILLIAN GHENO**  
Secretária

**- Totalidade dos Acionistas: RP3 CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO LTDA - RICARDO POCAI - RODRIGO LUIS LOPES GUIMARÃES VIDAL - JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO - DÁVISSON MARCELO DE SOUZA - SYSMO SISTEMAS LTDA - MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON - ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE - REGIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA - JOÃO LUIZ SCALLI - AVANÇO INFORMÁTICA LTDA - ALCIDES OTÁVIO OLIVEIRA JUNQUEIRA - R BIS PARTICIPAÇÕES LTDA - REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro nº 01 de Registro de Atas de Assembleias Gerais, da Sociedade **RD7 S.A.**, registrado na JUCESC. São Miguel do Oeste, SC, 23 de julho de 2020.

**LILLIAN GHENO**  
Secretária





203403398

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RD7 S.A.
PROTOCOLO	203403398 - 10/09/2020
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300051471  
CNPJ 37.790.911/0001-70  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2020  
SOB N: 20203403398

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71272496368 - ANDRE ALEX BRAGA CAVALCANTE

Cpf: 04160700942 - LILLIAN GHENO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2020

Arquivamento 20203403398 Protocolo 203403398 de 10/09/2020 NIRE 42300051471

Nome da empresa RD7 S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181724304828360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/09/2020